

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 13-06-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2388**

**CRIA, NA ESTRUTURA DO PODER  
EXECUTIVO CARGOS DE AGENTES  
DE TRÂNSITO E DE SUPERVISORES  
DE AGENTES DE TRÂNSITO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trânsito, um total de 70 (setenta) cargos distribuídos da seguinte forma:

- a) Supervisor de Agentes Municipais de Trânsito..... 10 (dez);
- b) Agentes Municipal de Trânsito..... 60 (sessenta).

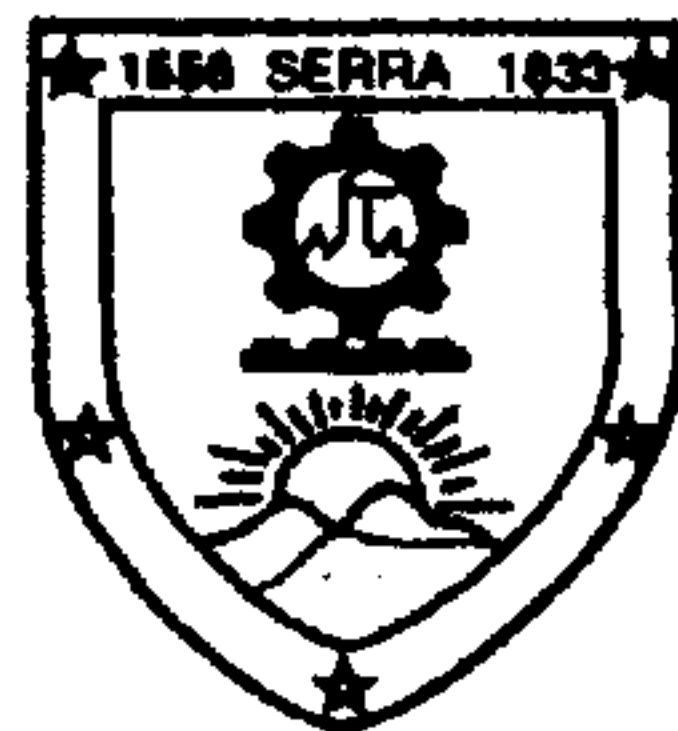
Art. 2º - São atribuições do Supervisor de Agentes:

- I. Coordenar o sistema de operação, articulando o planejamento, a geração de dados, sua análise e processamento, para a tomada de decisões, e nas intervenções operacionais no tráfego;
- II. Gerenciar os trabalhos das equipes em suas rotinas diárias, liderando o processo de tomada de decisão quanto aos procedimentos adequados a cada situação de trânsito;
- III. Registrar sistemática e diariamente as ocorrências;
- IV. Desenvolver normas operacionais, procedimentos e tecnologia;
- V. Supervisionar as atividades exercidas pelos agentes;
- VI. Auxiliar e acompanhar, no que for necessário, às atividades de campo realizadas pelos agentes, com o intuito de proporcionar fluidez e segurança aos usuários das vias;
- VII. Fiscalizar o cumprimento da legislação de trânsito, no exercício do poder de polícia, no âmbito de competência do Município;
- VIII. Realizar outras atividades correlatas ao desempenho da função.

Art. 3º - O Agente Municipal de Trânsito terá as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar o cumprimento da legislação de trânsito, no exercício do poder de polícia, no âmbito da competência do município;
- II. Participar de programas, projetos e atividades de educação de trânsito;
- III. Realizar levantamentos, anotações e observações de campo, coletar dados e fornecer subsídios às áreas de engenharia e educação de trânsito, para o planejamento de alterações no ambiente da via;

Praça Dr. Pedro Feu Rosa nº 01 – Centro – Serra/ES - PABX 251-8000 – TELEFAX 251-1486



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2388/2

IV. Garantir a fluidez e a segurança no trânsito de veículos e pedestres, em quaisquer circunstâncias, orientando os usuários das vias públicas a adotarem comportamentos seguros, utilizando dispositivos ou sinalização, gestos ou sons regulamentares;

V. Realizar procedimentos adequados para execução de bloqueios e canalizações, desvios e operação de equipamentos de controle semafórico;

VI. Acompanhar e intervir sobre a circulação de cargas superdimensionadas e materiais perigosos;

VII. Remover veículos avariados e outras transferências que se constituem em riscos de acidentes;

VIII. Auxiliar na travessia de pedestres nos locais de grande demanda;

IX. Auxiliar e acompanhar a implementação de projetos de alterações de trânsito e de esquemas operacionais em decorrência de ações programadas ou de emergências;

X. Realizar outras atividades correlatas ao desempenho da função.

Art. 4º - Havendo entre os servidores efetivos Municipais sem funções em outras Secretarias, poderão, desde que formulem o pedido, serem removidos para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trânsito onde poderão exercer provisoriamente as funções de Supervisores de Agentes Municipais de Trânsito bem como as de Agentes Municipais de Trânsito.

Art. 5º - Os servidores a serem contratados na forma desta Lei terão as seguintes remunerações previstas no Plano de Cargos e Salários do Município:

I. Supervisor de Agentes Municipais de Trânsito Nível 6, Referência 4, com acréscimo de 20% ( vinte por cento) de gratificação, incidente tal percentual sobre o vencimento-base.

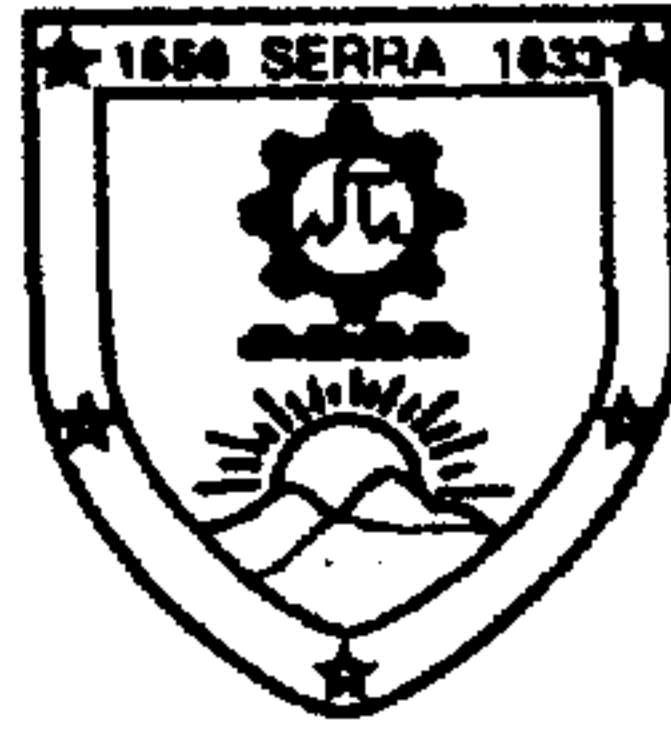
II. Agentes Municipais de Trânsito Nível 6, Referência 4.

**Parágrafo Único** – Por ocasião do requerimento da remoção e aproveitamento na SEDEC o servidor Municipal deverá deixar expresso o seu consentimento em trabalhar 36 (trinta e seis) horas semanais, em regime de escala e em virtude do acréscimo de carga horária, esses servidores que forem removidos, terão 20% (vinte por cento) acrescidos sobre o vencimento-base.

Art. 6º - Enquanto não forem selecionados por concurso público de provas ou de provas e títulos os servidores para ocupar os cargos previstos nesta Lei, a Municipalidade poderá utilizar servidores temporários, contratados mediante autorização em Lei específica, escolhidos por meio de processo seletivo simplificado.

**Parágrafo único** – A contratação temporária aludida neste artigo será feita para o preenchimento dos cargos remanescentes, após procedida a remoção e o aproveitamento de servidores Municipais atualmente sem funções, na forma prevista no art. 4º desta Lei,

Praça Dr. Pedro Feu Rosa nº 01 – Centro – Serra/ES - PABX 251-8000 – TELEFAX 251-1486



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

2388/3

Art. 7º - As despesas decorrentes das contratações previstas na presente Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 08 de junho de 2001

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal